

Gabinete do Prefeito  
Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3324  
Fax (31) 3559 3285



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Ofício Mensagem nº 037/06.

Ouro Preto, 30 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual autoriza o Município a conceder subvenção ao Oratório Salesiano Dom Bosco e dá outras providências.

O Oratório Salesiano Dom Bosco possui sua sede no centro de Cachoeira do Campo e desenvolve um trabalho social a vários anos na comunidade, assistindo criança, adolescentes e jovens carentes com trabalho de formação humana. A concessão da subvenção ora proposta, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) tem a finalidade de ajudar a entidade nas suas ações, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução nº 06/2006.

Senhor Presidente são estas as razões que me levam a propor à elevada análise de seus nobres pares o projeto em questão, solicitando, ao final, sua aprovação.

Cordialmente,

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Wanderley Rossi Júnior  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO 31/MAR/2006 16:33 000000472



SEC 02  
le

**Gabinete do Prefeito**

Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3260  
Fax (31) 3559 3205



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

**PROJETO DE LEI Nº 42/06.**

*Autoriza o Município a conceder subvenção ao Oratório Salesiano Dom Bosco e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao **ORATÓRIO SALESIANO DOM BOSCO**, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0067-05, subvenção, conforme legislação em vigor, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o ano de 2006.

**Art. 2º** A liberação prevista nesta Lei será realizada em parcelas mensais, conforme previsão em convênio a ser realizado nos termos da Lei 68/05 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas, que deverá ser apresentada pela entidade beneficiária junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

**Parágrafo único** - O repasse dos valores mencionados no caput fica condicionado ao cumprimento, comprovado pela entidade beneficiada perante a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, do Plano de Trabalho aprovado, demonstrando o emprego e a distribuição do benefício por meio do balancete de receitas e despesas.

**Art. 3º** Constituem recursos financeiros para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, os provenientes da dotação orçamentária 13.03 – 08.243.0027.2139 – 3.3.5043-00, Fonte de Recursos 0100, ficha 947.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 30 de março de 2006.

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**